



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 219/92.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 059/86,
QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO
DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICI-
PAL DE PEDRO CANÁRIO.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do
Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei,

ART. 1º - O Art. 53, Parágrafo Único, da Lei 059/
86, de 16 de Dezembro de 1986, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 53 - A jornada básica de trabalho
do Professor que atua de 5ª a 8ª série e 2º
grau, pertencente ao Quadro Suplementar, será
de 50 (Cinquenta) horas-aulas semanais de tra-
balho, sendo 1/5 destinadas ao planejamento.

Parágrafo Único - A jornada de traba-
lho de que trata este artigo, poderá ser dimi-
nuída em caso de extrema necessidade da Unida-
de Escolar".

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário,
Estado do Espírito Santo, em 15 de Abril de 1992.


ORLANDO RIOS OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado neste Gabinete do Prefei-
to Municipal e afixado no local de costume, em 15 de Abril de 1992.

